

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

FORTEC

REGIMENTO INTERNO

Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS.....	2
CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS	2
CAPÍTULO III - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO	4
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	4
SEÇÃO II - DA DIRETORIA.....	4
SEÇÃO III - DO DIRETÓRIO NACIONAL.....	6
SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS	6
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL	6
SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO	6
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI - DA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º. O FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA -- FORTEC é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, com sede em Salvador – BA.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral levou em consideração o previsto no Estatuto do FORTEC, e na legislação vigente.

Art. 2º. O FORTEC tem secretaria executiva no local de atuação de seu Presidente.

Art. 3º. O FORTEC tem como objetivo as ações previstas em seu Estatuto, realizando suas atividades de forma direta, ou através da gestão de projetos, ou ainda atuando em redes com outras entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de doações recebidas, e através de parcerias firmadas com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art.4º. O FORTEC poderá estipular valores relativos à contribuição de associados, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo Único. A contribuição será definida através de deliberação da Assembleia Geral, onde serão definidos valores, periodicidades, data de pagamento e situações de inadimplência, com suas respectivas sanções.

Art. 5º. Será considerado inadimplente, o associado que não pagar as suas contribuições nas condições estabelecidas pela Assembleia, ficando impedido de votar e ser votado.

Art. 6º. O associado ou seu representante é responsável por enviar para a secretaria do FORTEC o comprovante de quaisquer pagamentos nas contas bancárias do FORTEC em até 5 (cinco) dias corridos da data do pagamento.

CAPÍTULO III - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão ser incluídos como associados do FORTEC os representantes das entidades públicas ou privadas ou as pessoas físicas previstas no Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, cientes e concordantes com as finalidades da entidade.

§ 1º. Para o ingresso no quadro da Entidade, os novos Associados devem ter ciência, no ato do pleito de sua admissão, do Estatuto e Regimento Interno, conforme divulgados para conhecimento e cumprimento.

§ 2º. O ato de admissão importará para o novo associado o cumprimento imediato das obrigações estatutárias e regimentais.

§ 3º. Nos termos do Estatuto, a homologação do novo associado ocorrerá por ato da Diretoria do FORTEC.

Art. 8º. Será desligado do FORTEC o associado que formalizar solicitação, ou que cometa alguma das infrações previstas no Estatuto.

§ 1º. No caso de suposta ocorrência de justa causa de algum associado, este será notificado, com relato dos fatos que lhe são imputados, para apresentar em 15 (quinze) dias corridos defesa escrita.

§ 2º. Independentemente de deliberação da Assembleia geral, poderá ser desligado por ato da Diretoria o associado inadimplente, depois de decorridos 3 (três) meses do recebimento de correspondência com a solicitação de regularização de atraso de pagamento.

§ 3º. Qualquer Associado do FORTEC poderá requerer a exclusão de outro Associado, fundamentando o pedido por escrito à Diretoria do FORTEC.

§ 4º. Ao receber o pedido de exclusão, a Diretoria comunicará ao Associado, ao qual é requerida a exclusão, o teor do pedido, para que o mesmo se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante petição e juntada de documentos, podendo ainda, se for o caso, requerer a oitiva de testemunha, no máximo 3 (três), que deverão ser ouvidas na respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º. A petição de defesa acompanhada dos documentos probatórios, bem como o requerimento de oitiva de testemunha deverão ser apresentados à Diretoria que ficará responsável por encaminhá-los junto com o pedido de exclusão à Assembleia Geral na data da sua convocação.

§ 6º. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer após o decurso do prazo de manifestação da defesa.

§ 7º. A Assembleia Geral, extraordinariamente convocada pela Diretoria para tal fim, deverá apreciar o pedido fundamentado de exclusão, a manifestação da defesa, bem como, se for o caso, a oitiva de testemunhas, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua convocação.

§ 8º. A Assembleia Geral deliberará sobre a exclusão ou não de Associado através de voto da maioria absoluta dos presentes, sendo comunicada a deliberação a quem a ela interessar na própria Assembleia pela mesa diretora.

§ 9º. O pedido de reconsideração da decisão desfavorável será feito oralmente, não podendo ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos, na própria Assembleia, após a leitura do veredito, cabendo ao Presidente deliberar sobre a necessidade de se convocar nova Assembleia para a apreciação do referido recurso.

Art. 9º. Qualquer Associado poderá requerer a Diretoria, sem qualquer justificativa, a própria exclusão do FORTEC que deverá acatar o pedido, levando-o a homologação na Assembleia Geral.

Art. 10. A exclusão do Associado será votada em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim, sob o quórum de maioria simples, não se admitindo pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O FORTEC disciplina seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral e por meio de Ordens emitidas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente.

Art. 12. A administração do FORTEC será exercida de acordo com o previsto no Estatuto da entidade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano.

Art. 14. Os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC terão direito a voz e voto na Assembleia Geral.

§ 1º. É permitido o voto por instrumento de mandato (procuração), sendo que cada associado poderá ser procurador de apenas 1 (um) outro associado.

Art. 15. Nas decisões tomadas pela Assembleia Geral, a categoria de Associados Institucionais será garantido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do percentual total dos votos válidos, independentemente do número de associados em cada categoria.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é composta por:

- I. Presidente do FORTEC;
- II. Vice-Presidente do FORTEC;
- III. Cinco (5) Diretores Técnicos.

§ 1º. Do total de membros da Diretoria, a metade mais 1 (um), no mínimo, deverão, no momento da submissão da chapa, ser representantes de Associados Institucionais.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser representantes de Associados Institucionais no momento da submissão da chapa, salvo no caso Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes e salvo no caso de reeleição.

§ 3º. O membro da Diretoria que não comparecer ou não participar por vídeo ou áudio-conferência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão estará sujeito à perda do seu mandato, por proposta do Presidente do FORTEC ou por decisão conjunta de Diretoria.

Art. 17. Os 5 (cinco) Diretores Técnicos são:

- I. Diretor Técnico de Internacionalização;
- II. Diretor Técnico de Comunicação e Marketing;
- III. Diretor Técnico de Assuntos Políticos e Governamentais;
- IV. Diretor Técnico para Assuntos Formação de Recursos Humanos;
- V. Diretor Técnico para Assuntos Financeiros.

Art. 18. Compete ao Diretor Técnico de Internacionalização:

- I. Interagir com redes congêneres e afins, organismos e entidades internacionais em ações integradas de internacionalização;
- II. Elaborar plano anual de trabalho e submetê-lo à apreciação da Diretoria e Conselho Consultivo;
- III. Redigir relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia;
- IV. Promover intercâmbio e o relacionamento do **FORTEC** com redes congêneres e afins, organismos e entidades internacionais;
- V. Identificar oportunidades que estejam relacionadas aos objetivos do **FORTEC**.

Art. 19. Compete ao Diretor Técnico de Comunicação e Marketing:

- I. Elaborar anualmente Plano de Comunicação e Marketing e submetê-lo à apreciação da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- II. Executar anualmente o Plano de Comunicação e Marketing e submetê-lo à apreciação da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- III. Redigir relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia;
- IV. Identificar oportunidades que estejam relacionadas aos objetivos do **FORTEC**.

Art. 20. Compete ao Diretor Técnico de Assuntos Políticos e Governamentais:

- I. Representar o **FORTEC**;
- II. Elaborar anualmente o Plano de Trabalho e submetê-lo à apreciação da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- III. Executar anualmente o Plano de Trabalho e submetê-lo à apreciação da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- IV. Redigir relatório anual de atividades e apresentá-lo em Assembleia;
- V. Identificar oportunidades que estejam relacionadas aos objetivos do **FORTEC**

Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico para Assuntos Formação de Recursos Humanos:

- I. Interagir com INPI, OMPI, CAPES e outras ações integradas de formação para a transferência de tecnologia e inovação, calendário anual de ações;
- II. Dedicar-se a formação de RH, focando em treinamentos e cursos oferecidos pelo **FORTEC**, no PROFNIT, e em outros eventos e oportunidades;
- III. Elaborar plano anual de trabalho e submetê-lo à apreciação da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- IV. Redigir o relatório anual de atividades de formação de RH e apresentá-lo à Assembleia;
- V. Promover o intercâmbio e o relacionamento do **FORTEC** com as Instituições Associadas / Polos do PROFNIT;
- VI. Promover ações de certificação de gestores de inovação e transferência de tecnologia junto a organismos nacionais e internacionais;
- VII. Identificar oportunidades que estejam relacionadas aos objetivos do **FORTEC**.

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico para Assuntos Financeiros:

- I. Atuar com os assuntos relacionados a área financeira: Contas a Pagar, a Receber, Orçamentos, Gerenciar as bancárias do **FORTEC**, Prestações de Contas e interagir com a empresa contábil;
- II. Redigir relatório anual de atividades e apresentá-lo em Assembleia;
- III. Identificar novas fontes de receitas para o **FORTEC** poder realizar suas ações tendendo a seus objetivos;
- IV. Identificar oportunidades que estejam relacionadas aos objetivos do **FORTEC**.

SEÇÃO III - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 23. Os associados de no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o **FORTEC** poderão participar como ouvintes com direito a voz das reuniões do Diretório.

SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 24. Cada Coordenador de Regional deve submeter anualmente à Diretoria as demandas e propostas de ações de sua região que serão apreciadas pelo Diretório do **FORTEC** e apoiadas pelo **FORTEC** em articulação com as ações das demais regionais e com as ações nacionais.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O membro do Conselho Fiscal que não participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, perderá do seu mandato.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos através de eleição, podendo os mesmos concorrer a reeleições sucessivas.

Parágrafo Único. Poderão participar como candidatos nas eleições os associados com experiência e vivência de atuação nas ações do **FORTEC**.

Art. 27. O membro do Conselho Consultivo que não participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, perderá do seu mandato.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 28. O processo eleitoral deverá observar o disposto no Art. 60 do Estatuto e é constituído de três etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas para Diretoria, chapas inscritas para Coordenações regionais e chapas inscritas para Conselho Fiscal, e dos candidatos que anuíram a concorrer ao Conselho Consultivo;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral; e
- III. Escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. A sessão de escrutínio será realizada após o encerramento da votação.

Art. 29. Será constituída Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral, prevista no Art. 60 do Estatuto compreendendo 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC, indicados pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o período de votação em horas, acompanhar o processo eleitoral, realizar a escrutinação dos votos após o encerramento da votação, elaborar o mapa de apuração, a ata e o relatório da eleição, encaminhando-os, em até 48 (quarenta e oito) horas após o final da votação ao Presidente do **FORTEC**.

Art. 30. As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Secretaria do **FORTEC** mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, no prazo de 30 dias corridos antes da realização do pleito eleitoral.

§ 1º. Cada chapa será composta por membros especificando exatamente o cargo de acordo com os termos do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º. As chapas não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, ou em mais de uma chapa.

§ 3º. No ato da inscrição da chapa os candidatos deverão apresentar:

- I. Comprovação de ser associado do FORTEC em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC;
- II. Declaração de que concorda em concorrer na chapa;
- III. Declaração de que não está concorrendo em outra chapa.

Art. 31. Os membros da Diretoria, das Coordenações Regionais, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são eleitos em pleito direto, realizado durante a Assembleia Geral, previamente fixada, mediante voto pessoal e secreto.

Art. 32. O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral do Estatuto e deste Regimento implicará em impugnação do resultado da eleição.

Art. 33. Cada chapa pode designar 01 (um) fiscal para o local de votação e de apuração ou consolidação dos resultados, desde que envie para a Comissão de Eleições, as credenciais dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

§ 2º. Os membros das chapas são fiscais natos.

Art. 34. Será eleita a chapa que obtiver metade mais 1 (um), maioria absoluta dos votos.

§ 1º. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate entre as chapas aquelas que tiverem mais candidatos o maior tempo de associação.

§ 2º. Em caso de anulação ou ausência de chapas a Assembleia Geral, eleger-se-á uma chapa provisória e as novas eleições deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias corridos da data da eleição.

§ 3º. Caso não haja chapas após o prazo do parágrafo anterior, a diretoria provisória será efetivada.

Art. 35. O Diretório Nacional analisará o processo eleitoral e proclamará o seu resultado.

Art. 36. A Comissão de Eleições será extinta após a divulgação nacional dos resultados

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A gestão e administração do **FORTEC** serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente aos ditames legais e estatutários, no que se refere a:

- I. Aquisição de bens e serviços;
- II. Contratação de pessoal;
- III. Gestão de Patrimônio;
- IV. Aplicação de recursos financeiros e outros recursos.

Art. 36. Nenhum pagamento será feito sem recibo, nota fiscal ou documento legal.

Art. 37. O **FORTEC** tomará sempre medidas visando à economia e o melhor aproveitamento dos recursos.

Art. 38. A Diretoria do **FORTEC** elaborará, em reunião, um planejamento das receitas e despesas (orçamento) para o ano corrente devendo, após aprovação da Assembleia Geral, cumprir o tanto quanto possível o que nele estiver previsto.

Art. 39. A escrituração das despesas e receitas do **FORTEC** deverá estar atinente às normas financeiras, tributárias e contábeis, devendo-se:

- I. Manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 40. O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do **FORTEC**, podendo ser aplicado em exercícios futuros, através da composição de Reserva Patrimonial.

Art. 41. Até que a nova Diretoria possa movimentar as contas bancárias do **FORTEC**, o Presidente anterior e os demais autorizados da chapa anterior poderão fazê-lo por solicitação formal do novo Presidente, através de comunicação formal devendo o Presidente anterior acatar e realizar a movimentação em até 10 (dez) dias corridos da data da recepção da solicitação.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento legal ou operacional, deverá ser feita comunicação à atual gestão para que tome conhecimento e dê as devidas providências.

Art. 42. No último ano de mandato de uma Diretoria, esta elaborará e submeterá o relatório de atividades a prestação de contas referente ao período integral de seu mandato, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o final da vigência do mandato ou em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber o material contábil do último ano de mandato a ser enviado pela nova Diretoria.

Parágrafo Único. A Secretaria do **FORTEC** deverá dar todo o apoio solicitado pela Diretoria anterior.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44. Revogadas as disposições anteriores, o presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia _____ de _____ de 2015.

O presente é cópia fiel do original lavrado no livro de atas de Assembleias-Gerais da Entidade, ficando autorizado seu registro e publicação.

_____, _____ de _____ de 2015

Presidente